



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEONARDO MOREIRA LISBOA-PREFEITO  
ANO VIII-Nº. 080-PASSA E FICA/RN, QUINTA FEIRA 10 DE MAIO DE 2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 007, de 09 de maio de 2018.

Dispõe sobre a gestão financeira e orçamentária do FUNDEB pela Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, 16 e 17 da Lei 11.494/07;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §1º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02, de 15 de janeiro de 2018, deve ser aberta conta bancária específica do FUNDEB vinculada a CNPJ do órgão responsável pela Educação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02/2018, o Município deverá proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção da conta específica do FUNDEB, adequando, se necessário, o CNPJ de titularidade da conta vinculada ao órgão responsável pela educação no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos ditames da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02/2018 no âmbito do Município,

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas pela Administração Pública do Município de Passa e Fica, a fim de dar cumprimento às disposições da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto neste Decreto e em conformidade com a legislação nacional e municipal em vigor, fica determinado que a gestão financeira dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Passa e Fica, será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela educação do Município de Passa e Fica, e que compõe a estrutura da Administração Direta do Município.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação exercerá suas atribuições na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB ou simplesmente UAG-FUNDEB, competindo privativamente à Secretária Municipal de Educação a gestão orçamentária e financeira do FUNDEB em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 3º Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB serão observados os seguintes requisitos:

- I - Abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao FUNDEB, mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Prefeito Municipal.
- II - Abertura e movimentação em conta única específica para que os repasses decendiais do caixa do Município nos termos dispostos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/96, e demais repasses de recursos próprios, sejam também depositados no CNPJ da Secretaria Municipal da Educação a ser criado, embora, em uma conta diversa da conta FUNDEB, a ser denominada como FME-Fundo Municipal de Educação.
- III - Vinculação da conta única e específica do FUNDEB e da conta única do FME ao CNPJ da UAG-FUNDEB.
- IV - A Secretaria Municipal da Educação controlará as duas contas (FUNDEB e FME) vinculadas ao seu CNPJ.
- V - Movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB e da conta única do FME de forma conjunta, pela Secretária Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas, assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto às instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Art. 4º Fica determinada à Secretária de Educação do Município Passa e Fica a adoção das seguintes providências administrativas:

- I - a expedição e/ou criação e/ou alteração e/ou regularização do CNPJ DA UAG-FUNDEB que observará a denominação "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA" na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB perante a Receita Federal do Brasil.
- II - a indicação, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

§ 1º Competirá à Secretária Municipal de Educação:

- I - Gerir o FUNDEB no âmbito Municipal, inclusive como seu representante legal, sujeitando-se ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.
- II - Realizar a ordenação de despesas, na forma de delegação expressa expedida através do presente Decreto;
- III - Exercer a confirmação ou alteração da instituição financeira oficial eleita para a manutenção da conta específica do FUNDEB;
- IV - Adotar as providências necessárias junto aos órgãos públicos e instituições financeiras oficiais visando abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB;
- V - Indicar, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional o CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do Fundo.
- VI - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento do UAG-FUNDEB, inclusive a representação extrajudicial do mesmo perante terceiros e órgãos públicos de quaisquer dos Entes da Federação.

Art. 5º No cumprimento do disposto neste Decreto fica a Secretária Municipal de Educação autorizada a expedir atos, regulamentos e quaisquer documentos oficiais que eventualmente sejam necessários.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 09 de maio de 2018; 55ª da Emancipação Política.

Leonardo Moreira Lisboa  
Prefeito Constitucional

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

A CPL da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, instituída por meio da Portaria 017/2018-GP, faz saber aos interessados do certame em epígrafe, o resultado do julgamento do recurso interposto pelos seguintes licitantes: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DE EXTREMOZ, CNPJ: 08.080.648/0001-27, recebido tempestivamente e julgado, vistas as alegações, cuja decisão mantém-se a INABILITAÇÃO da referida, por apresentar Certidão de Regularidade ao FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal fora de validade na data do certame, logo não dá provimento ao presente recurso; JOÃO PAULO DE ARAÚJO ABDON, CPF: 064.803.714-29, recebido tempestivamente e julgado, vistas as alegações, cuja decisão é de reforma da desclassificação do seu projeto de vendas, logo o presente recorrente teve julgado seu recurso provido conforme autos constantes do processo.

Passa e Fica/RN, 09 de maio de 2018.  
Ivanildo Solano  
Presidente da CPL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF  
LEONARDO MOREIRA LISBOA - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA  
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE  
IONALDO BALBINO - MEMBRO  
IVANILDO SOLANO - MEMBRO